



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2017 para Registro de Preços, com alguns itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte.

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 7.892/2013 e 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993).

Órgão/CNPJ:	Superior Tribunal Militar (STM), CNPJ: 00.497.560/0001-01
UASG:	060001
Unidade:	Coordenadoria de Licitações e Contratos/Seção de Licitações (DIRAD/COLIC/SELIC)
Tipo:	Menor preço
Objeto:	Aquisição de licenças de software Adobe, por 36 meses, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP).
Processo:	SEI nº 2250/17-00.136

Sessão Pública

Dia:	21/11/2017
Hora:	14h
Local:	www.comprasgovernamentais.gov.br .

Obtenção do Edital

Local:	SAS, Praça dos Tribunais Superiores, bloco "B", edifício-sede do STM, 11º andar, DIRAD/SELIC, sala 1103, Brasília-DF, CEP 70098-900.
Dia:	De segunda a sexta-feira.
Horário:	Das 12h e 30 min às 18h e 30 min.
Telefones:	(61) 3313-9634 e (61) 3313-9321.
Valor:	R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha.
Gratuitamente pelos sites:	www.stm.jus.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br .

Obs.: Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este edital deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o endereço selic@stm.jus.br, conforme os artigos 18 e 19 do Decreto nº 5.450/05. Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e as respectivas respostas serão disponibilizados a todos os interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
(DIRAD/COLIC/SELIC)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 87/2017

O **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** (STM) leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizará licitação na modalidade de **pregão eletrônico, tipo menor preço**, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), observadas as condições deste edital e seus anexos.

1. OBJETO

Aquisição de licenças de software Adobe, por 36 meses, para o STM (Órgão Gerenciador) e para a Agência Nacional de Águas, Câmara dos Deputados e Ministério da Justiça (Órgãos Participantes), pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Os objetos descritos nos itens 3 e 4 do Termo de Referência – ANEXO I deste edital, destinam-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o artigo 8º do Decreto 8.538, de 6 de outubro 2015.

2.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, no ato de envio de suas propostas devem declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/06, combinado com o artigo 13º do Decreto 8.538, de 6/10/2015, para fazerem jus ao tratamento favorecido.

2.3. Poderão participar deste pregão eletrônico as interessadas especializadas no ramo do objeto e credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal (compras governamentais), no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.3.1. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.3.2. Como requisito para participação do pregão eletrônico, a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

2.3.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não se responsabilizando o Superior Tribunal Militar por quaisquer custos, transações efetuadas pela Licitante ou eventual desconexão do sistema.

2.4. Não poderão participar do presente pregão eletrônico:

2.4.1. consórcio de sociedades empresárias, qualquer que seja sua forma de constituição;



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.4.2. sociedades empresárias coligadas ou com a mesma composição societária;
- 2.4.3. sociedades empresárias punidas com suspensão ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal;
- 2.4.4. servidor ou dirigente do Superior Tribunal Militar.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. A Licitante deverá se credenciar no sistema “Pregão Eletrônico”, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico:

- 3.1.1. o credenciamento será efetivado pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico;
- 3.1.2. o credenciamento da Licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 3.1.3. o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Superior Tribunal Militar, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. O presente edital poderá ser impugnado nos termos do art. 18 do Decreto nº 5.450/05, por meio eletrônico, no endereço: selic@stm.jus.br.

4.2. Em até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico sobredito.

4.4. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.

5. ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser formulada e encaminhada **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, devendo ser consignados nos campos apropriados do sistema **o preço unitário**, expresso em reais, incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

- 5.1.1. **Durante a sessão eletrônica a Licitante vencedora deverá enviar para o sistema eletrônico, quando solicitado pelo Pregoeiro, o Termo de Atualização de Software, em conformidade com o modelo constante do ANEXO III deste edital.**



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.2. A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta completa, conforme item 5.4 e 5.5., adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), que não será inferior a uma hora, por meio da opção “enviar anexo” do sistema ComprasNet, preferencialmente em arquivo único compactado.

5.2.1. Eventual pedido de prorrogação do referido prazo será deferido, a critério do(a) Pregoeiro(a), se apresentado tempestivamente.

5.3. Apenas os documentos exigidos para habilitação que **não estejam contemplados** no SICAF e **não possam ser retirados/ verificados** nos sites oficiais deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, nos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro. Também não será necessário o envio impresso da proposta, salvo por expressa solicitação do Pregoeiro.

5.4. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser incluídas, obrigatoriamente, todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implicará a aceitação dos prazos indicados:

5.4.1. prazo para disponibilização das licenças de, no máximo, 30 dias, contados do recebimento da nota de empenho, que será enviada preferencialmente via correio eletrônico;

5.4.2. prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 dias, contados do seu recebimento no sistema eletrônico.

5.5. **Da proposta deverão constar, ainda, as seguintes informações:**

5.5.1. **Identificação social, número de CNPJ, assinatura do representante da proponente com indicação do CPF e/ ou RG, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail).**

5.5.1.1. **A Licitante deverá declarar, na proposta, que está ciente da responsabilidade de manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Contratante, bem como se compromete a informar qualquer alteração que venha a ser realizada:**

5.5.1.1.1. **os dados constantes da proposta devem ser compatíveis com aqueles registrados no SICAF. Caso existam divergências, deverão ser apresentados os documentos legais que comprovem os novos registros.**

5.6. A Licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como seus lances inseridos durante a sessão pública.

5.7. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. A Licitante deverá enviar proposta para a totalidade do item que estiver cotando, sob pena de desclassificação da proposta.

5.9. Os preços constantes da proposta serão absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

5.10. Os preços serão cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em algarismo e por extenso, prevalecendo o segundo no caso de divergência entre os dois.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.11. O envio da proposta implica a aceitação plena deste edital e de seus termos, não cabendo qualquer alegação posterior quanto ao seu não entendimento, em qualquer fase do processo licitatório ou da execução contratual.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. Dia: 21/11/2017.

6.2. Horário: 14 horas.

6.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor total para o item cotado, a partir da data da liberação do edital até o horário da abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4. Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.5. Se no dia estabelecido não houver expediente, a data de abertura fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, mantidos o mesmo local, hora e endereço eletrônico.

7. ETAPA DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro:

7.1.1. os lances serão ofertados pelo **valor unitário do item**;

7.1.2. as Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e suas regras de aceitação;

7.1.3. a Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico;

7.1.4. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.2. As Licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.

7.3. A etapa de lances será encerrada automaticamente, após decisão do Pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente às Licitantes, por meio do sistema eletrônico.

7.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados:

7.4.1. quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, e, utilizando-



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

se da funcionalidade de “Convocação de Anexos” existente no sistema eletrônico, poderá convocá-la para enviar o demonstrativo da proposta ajustada à última oferta:

- 8.1.1. erros e omissões existentes no demonstrativo inicialmente enviado poderão ser retificados pela Licitante, após solicitação ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço ofertado não sofra acréscimo;
- 8.1.2. a negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes;
- 8.1.3. não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 8.1.4. não serão aceitas propostas com preços unitários ou valor global manifestamente inexequíveis;
 - 8.1.4.1. considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os decorrentes da contratação pretendida.

8.2. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando sua proposta for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar:

- 8.2.1. em isso ocorrendo, e se a proposta classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte, será procedido da seguinte forma:

- 8.2.1.1. classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no subitem 8.2;
 - 8.2.1.2. convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma do subitem 8.2.1.1 para que no prazo de cinco minutos, após o encerramento dos lances, apresente proposta de preço inferior à considerada vencedora, sob pena de preclusão e consequente adjudicação do objeto em favor daquela vencedora;
 - 8.2.1.3. em não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação do subitem 8.2.1.2, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do subitem 8.2.1.1, para o exercício do mesmo direito;

- 8.2.2. caso não ocorra a contratação nos termos previstos neste subitem 8.2 e seguintes, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

8.3. Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito ou se a Licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, **segundo o critério do menor preço**, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a Licitante para obter preço melhor.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 8.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A **habilitação jurídica**, a **qualificação econômico-financeira** e as **regularidades fiscal e trabalhista** das licitantes serão verificadas por meio do SICAF ou por meio dos documentos a que se referem os artigos 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência e b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

9.3. A **qualificação econômico-financeira** deverá ser comprovada por meio de capital mínimo ou de patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1.

9.4. A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para atender de modo pertinente e compatível o objeto desta licitação, conforme art. 30 da Lei nº 8.666/93.

9.5. A Licitante, ao cadastrar a sua proposta, deverá encaminhar para o sistema eletrônico as seguintes declarações:

- 9.5.1. inexistência de fato superveniente que a impeça de participar do certame;
- 9.5.2. ausência, em seu quadro, de empregado com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.5.3. elaboração independente de proposta;
- 9.5.4. concordância com as condições estabelecidas neste edital e atendimento aos requisitos de habilitação;
- 9.5.5. atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

9.6. Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte na fase de lances, serão observadas as prerrogativas constantes do artigo 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/06.

9.7. Para fins de habilitação das Licitantes, a verificação pelo Pregoeiro nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constituirá meio legal de prova, independente do envio por Licitante.

9.8. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da Licitante, com os respectivos CNPJ e endereço.

9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos solicitados no presente edital e seus anexos.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.10. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentados pelo artigo 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.11. Havendo alguma restrição em documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou empresas de pequeno porte, será concedido o prazo de cinco dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

9.11.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções legalmente previstas, quando serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA E INABILITAÇÃO DE LICITANTE

A Licitante que não atender às exigências do item 5 poderá, com base nos incisos I e II do art. 48 combinados com os §§ 2º e 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93, ter sua proposta desclassificada, bem como ser inabilitada se não atender às exigências do item 9.

11. RECURSO

11.1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da Licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2. A apresentação de memorial pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais Licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de três dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, consignado pelo Pregoeiro na respectiva ata.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo Pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da Licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

11.4. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, e ao Diretor-Geral do Superior Tribunal Militar, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro, a qual será registrada em campo específico no âmbito do sistema eletrônico.

11.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor-Geral do Superior Tribunal Militar poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Administração (DIRAD), 11º andar do edifício-sede do STM, Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 13 às 18 horas.

12. ADJUDICAÇÃO

A adjudicação do objeto deste edital será o menor preço por item.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

13. CONVOCAÇÃO

13.1. A Administração do Órgão Gerenciador - Superior Tribunal Militar – bem como a Administração dos Órgãos Participantes, a depender da conveniência, convocarão oficialmente a Licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de cinco dias úteis, prorrogáveis por mais cinco a pedido da parte, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, assinar o termo contratual e/ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

13.2. Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Ato Normativo nº 142, 1º/6/2015. Para tanto, **o representante da Licitante vencedora**, após a Publicação do Resultado de Julgamento do certame do Diário Oficial da União, **deverá obrigatoriamente**, se cadastrar, **no prazo de cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0 para assinatura digital do contrato ou da ata de registro de preços ou para acusar o recebimento da nota de empenho.

13.2.1. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste edital.

13.3. É facultado à Administração, quando a Convocada não assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as Licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e pelo preço ofertado.

14. CONTRATO

14.1. A contratação será feita por meio de emissão de nota de empenho e os preços serão registrados em ata de registro de preços, cuja minuta constitui o ANEXO II do presente edital.

14.2. Este edital e seus anexos, a proposta vencedora e demais documentos que a acompanham farão parte da ata de registro de preços e do Contrato, independentemente de sua transcrição.

15. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura.

16. GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada está dispensada da prestação da garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Disponibilizar o software e documentação pertinente no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da nota de empenho:

17.1.1. eventual pedido de prorrogação do referido prazo somente será deferido se apresentado tempestivamente, por escrito, em razão da ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que a justifique.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

17.2. Atender prontamente às solicitações do Contratante acerca de dúvidas quanto a procedimentos de instalação, configuração ou atualização dos produtos.

17.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

17.4. Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Contratante e ao SICAF, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

17.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.

17.5.1. Constatada qualquer irregularidade, os pagamentos serão sobreestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.

17.5.2. Caso a situação não seja regularizada, o Contratante efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

18. OBRIGAÇÕES DO STM

18.1. Receber e conferir o material entregue

18.2. Recusar o material que não estiver de acordo com as especificações.

18.3. Efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital

18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

19. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS NO CURSO DA LICITAÇÃO

19.1. A Licitante, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, assegurada a prévia e ampla defesa, pelos seguintes prazos:

19.1.1. pelo período de **24 meses** quando:

19.1.1.1. apresentar documentação falsa;

19.1.1.2. cometer fraude fiscal;

19.1.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.1.3.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

19.1.2. pelo período de **4 meses** quando:

19.1.2.1. ensejar o retardamento da execução do certame;



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

19.1.2.2. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão da Licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrasse a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

19.1.2.3. não celebrar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo período de 4 (quatro) meses, nas hipóteses previstas nas alíneas do subitem 19.6.

19.1.2.4. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nas alíneas do subitem 19.7;

19.1.2.5. não manter a proposta;

19.1.2.5.1. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela Licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

19.1.3. pelo período de **2 meses** quando:

19.1.3.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame.

19.2. As penalidades previstas poderão ser agravadas em 25% de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:

19.2.1. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas acima nos 24 meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

19.2.2. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

19.2.3. . quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; e/ou

19.2.4. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

19.3. As penalidades previstas nos subitens 19.1.1.1, 19.1.2.1., 19.1.2.4. e 19.1.3.1. serão reduzidas em 50%, apenas uma vez, após o cálculo da incidência prevista no subitem 19.2, quando não tenha havido nenhum dano ao Superior Tribunal Militar, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

19.3.1. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

19.3.2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

19.3.3. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ausência de dolo.

19.4. A penalidade prevista no subitem 19.1.3.1. será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao Superior Tribunal Militar, observando-se, ainda, cumulativamente:

- 19.4.1. a ausência de dolo na conduta;
- 19.4.2. que a documentação seja entregue e esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
- 19.4.3. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
- 19.4.4. que não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- 19.4.5. que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e
- 19.4.6. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

19.5. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento da conduta em penalidades distintas, prevalecerá a sanção mais grave.

19.6. A Licitante, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **multa moratória** no importe de R\$ 50,00 ao dia, até o limite de R\$ 500,00, na hipótese de atraso na assinatura da ata de registro de preços, bem como no cadastramento no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações, conforme previsto no Item 13. CONVOCAÇÃO do Edital.

19.6.1. A Administração poderá, no caso de atraso superior a 15 dias, perder o interesse na celebração da ata de registro de preços com a Licitante inadimplente, chamando, nos termos do Item 13.3. do Edital, as licitantes remanescentes.

- a) Caso a Administração consiga um licitante remanescente que aceite celebrar a ata de registro de preços, aplicar-se-á à Licitante inadimplente o impedimento de licitar e contratar com a União previsto no subitem 19.1.2.2. do Edital.
- b) Caso a Administração não consiga um licitante remanescente que aceite celebrar a ata de registro de preços, aplicar-se-á à Licitante inadimplente o impedimento de licitar e contratar com a União previsto no subitem 19.1.2.2. do Edital, bem como multa compensatória no importe de R\$ 1.000,00.

19.7. O Fornecedor Beneficiário, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeito à penalidade de **multa moratória** no importe de R\$ 50,00 ao dia, até o limite de R\$ 500,00, na hipótese de atraso na assinatura do termo contratual.

19.7.1. A Administração poderá, no caso de atraso superior a 15 dias, perder o interesse na contratação com o Fornecedor Beneficiário, iniciando, nos termos do Item 31.1.2.1. do edital, procedimento de cancelamento da ata de registro de preços.

- a) Caso a ata de registro de preços possua cadastro reserva, aplicar-se-á ao Fornecedor Beneficiário o impedimento de licitar e contratar com a União previsto no subitem 19.1.2.3. do edital;



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

b) Caso a ata de registro de preços não possua cadastro reserva, aplicar-se-á ao Fornecedor Beneficiário o impedimento de licitar e contratar com a União previsto no subitem 19.1.2.3. do edital, bem como multa compensatória no importe de R\$ 1.000,00.

19.8. As multas previstas nos itens 19.6 e 19.7 serão recolhidas como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa.

19.9. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

19.9.1. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

20. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS NO CURSO DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de **multa** de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

20.1.1. pelo período de **24 meses**, quando:

- 20.1.1.1. apresentar documentação falsa;
- 20.1.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 20.1.1.3. cometer fraude fiscal;
- 20.1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

20.2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005):

20.2.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

- 20.2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;
- 20.2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

20.2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

20.2.2. **impedimento** de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

20.2.3. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.2.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 20.2.3;

20.2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;

b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:

b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

b.2) entregando uma mercadoria por outra;

b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

20.2.5. multas:

20.2.5.1. **multa compensatória**:

a) de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

b) de 20% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:

b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 20.2.5.4, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do subitem 17.5. do edital.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

20.2.5.2. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados no fornecimento das licenças ou substituição do produto entregue com defeito ou fora das especificações, de:

- a) 0,3% ao dia sobre o valor da totalidade das licenças em mora, até 5 dias;
- b) 0,5% ao dia sobre o valor da totalidade das licenças em mora, após o 6º dia, até 10 dias;
- c) 8% sobre o valor da totalidade das licenças em mora, após o 11º dia, se persistir o interesse da Administração na aceitação do objeto.

20.2.5.3. **multa** no importe de R\$ 150,00, a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, possuindo essa penalidade pecuniária Grau 3, conforme Tabela 1 do subitem 20.2.5.4.

20.2.5.4. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	R\$ 50,00
2	R\$ 100,00
3	R\$ 150,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 250,00
6	R\$ 1.000,00

Tabela 3



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar para atender às solicitações do Contratante acerca de dúvidas quanto a procedimentos de instalação, configuração ou atualização dos produtos. Obs. Cada período de até 2 dias de atraso será considerado uma ocorrência.	5	Por ocorrência
2	Atrasar, injustificadamente, o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, amostras, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso. Obs. Cada período de até 4 dias de atraso será considerado uma ocorrência.	2	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

3	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ.	3	Por ocorrência
4	Comunicar ao Contratante, por escrito, toda e qualquer anormalidade observada quando da execução do contrato	2	Por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência

20.2.5.5. **multa** de 0,1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no termo de referência, no contrato e no edital, por item descumprido.

20.3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

- 20.3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 20.3.2. a atuação da contratada em eliminar, minorar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- 20.3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- 20.3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou a terceiros; e/ou
- 20.3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

20.4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 20.3 e 20.8.

20.5. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

20.5.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

20.5.1.1. R\$300,00, para obras e serviços de engenharia;

20.5.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

20.5.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

20.5.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

20.5.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

20.6. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

20.6.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

20.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

20.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.8. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

20.8.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei no 8.666/1993.

20.8.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

21. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

Nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/12, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedada, contudo, a realização de acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

22. DESPESA

A despesa referente ao Superior Tribunal Militar correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2017, a cargo do *Programa de Trabalho 02.126.0566.151X.0001 – PJE, Elemento de Despesa 4.4.90.39* mediante emissão de nota de empenho.

As despesas referentes à Agência Nacional de Águas (ANA), à Câmara dos Deputados, e à Coordenação Geral de Logística/DF do Ministério da Justiça correrão à conta de dotação orçamentária indicada na sua nota de empenho/ ou contrato.

23. REAJUSTE DE PREÇO

Na forma da legislação vigente, não haverá reajuste de preços.

24. PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento definitivo do serviço, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

24.1.1. O pagamento será efetuado pela Administração em parcela única, quando do recebimento definitivo do serviço.

24.2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico dorfi@stm.jus.br ou pelo fax nº (61) 3313-9516:

24.2.1. Na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, com CNPJ ou CPF, o número da nota fiscal ou recibo e o número do protocolo no STM, com a respectiva data.

24.3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ela deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

24.4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

24.5. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas.

- a) das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).
- b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência; e
- c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

24.6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

24.7. O Superior Tribunal Militar reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste edital não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

24.8. É vedado à Licitante vencedora, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste edital.

24.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$\boxed{\mathbf{AF = I \times N \times VP}} , \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

24.10. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobreestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.

24.10.1. Caso a situação não seja regularizada, o Contratante efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

25. RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO ATESTAÇÃO

25.1. O recebimento, a fiscalização e atestação caberão a comissão ou servidor designado pelo Diretor-Geral do STM, nos termos do Ato Normativo nº 210, de 28 de dezembro de 2016.

25.2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, cumprindo-lhe determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

25.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

26. RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

26.1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.2. A rescisão do contrato poderá ser:

26.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

26.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante;

26.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

26.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

27. ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

A licitação poderá ser revogada, em face de razões de interesse público, ou anulada por ilegalidade, na forma do disposto no art. 29 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ou remarcada de acordo com a conveniência do Superior Tribunal Militar ou do contratante.

28. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. Homologado o resultado deste pregão, o STM, Órgão Gerenciador, convocará a Licitante vencedora para, no prazo de até cinco dias úteis da convocação, assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

28.1.1. O prazo para comparecimento poderá ser prorrogado, a pedido da Licitante, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo STM.

28.2. Ao assinar a ata de registro de preços, a Contratada se obriga a entregar os produtos, conforme especificações e condições contidas neste edital e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

28.2.1. Cumpridos os requisitos de publicidade, a ata de registro de preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

28.3. No caso de a Licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a Licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

28.4. A existência de preços registrados não obriga o STM a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Fornecedor Beneficiário do registro preferêncial de fornecimento em igualdade de condições.

29. PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

29.1. O Superior Tribunal Militar, localizado na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco B, Asa Sul, CEP 70098-900, Brasília-DF é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

29.1.1. A unidade gestora será a responsável pelos atos de controle e administração da ata de registro de preços decorrentes desta licitação.

29.2. Não se admitirá adesões à ata de registro de preços decorrente desta licitação por órgão ou entidade, exceto os órgãos integrantes da Justiça Militar da União, mediante prévia consulta ao STM, desde que devidamente comprovada a vantagem, com fundamento no artigo 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013.

29.3. Caberá ao Fornecedor Beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

29.4. As aquisições e contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

29.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

29.6. Caso haja anuênciam o Fornecedor Beneficiário, cada órgão ou entidade usuário poderá adquirir até cem por cento dos quantitativos máximos registrados na ata de registro de preços.

30. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

30.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

30.2. Será realizada periodicamente pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem dos preços registrados, exigência contida no inciso XI, do art. 9º, do Decreto nº 7.892/13.

30.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

30.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

30.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

30.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

30.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

30.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

30.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

31. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

31.1. O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ata, por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

31.1.1. a pedido, quando:

31.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

31.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

31.1.2. por iniciativa do STM, quando:

31.1.2.1. o fornecedor:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

c) não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;

e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, como previsto no inciso II, do art.20 do Decreto nº7.892/13;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

31.1.3. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes;

31.1.4. houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

31.2. A ata de registro de preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 25.1.1. por decurso do prazo de vigência;
- 25.1.2. quando não restarem fornecedores registrados;
- 25.1.3. quando a totalidade de seus itens for fornecida ao Órgão Gerenciador, esgotando-se, assim, seu objeto.

32. FUNDAMENTO LEGAL

A presente licitação fundamenta-se no disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujos inteiros teores integram o presente edital.

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 33.1. As comunicações entre o Contratante e a Contratada serão feitas por escrito e juntadas aos autos pela fiscalização.
- 33.2. É expressamente proibido à Contratada:
 - 33.2.1. subcontratar o objeto deste pregão, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;
 - 33.2.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste edital, salvo se houver prévia autorização da Administração do Superior Tribunal Militar.
- 33.3. Até a assinatura do contrato e/ou o recebimento da nota de empenho, a autoridade superior poderá desclassificar a Licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste edital que venha a desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não cabendo à Licitante desclassificada reclamação, indenização ou ressarcimento.
- 33.4. As informações sobre o andamento do processo não serão dadas por telefone, mas afixadas no quadro de avisos localizado na Diretoria de Administração (DIRAD), no 11º andar do edifício-sede do STM, ou publicadas no Diário Oficial da União, quando for o caso.
- 33.5. Considerando a possibilidade de retirada eletrônica deste edital, disponível nos sites www.stm.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerá, em caso de divergência, o edital adquirido neste Tribunal, com as respectivas assinaturas.
- 33.6. Em caso de divergência entre a descrição do item constante do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a descrição do item constante deste edital, prevalecerá a última.
- 33.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Superior Tribunal Militar, com base na legislação vigente.
- 33.8. – **ATENÇÃO:** Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Ato Normativo nº 142, 1º/6/2015. Para tanto, o representante da Licitante vencedora, após a Publicação do Resultado do Julgamento do certame no Diário Oficial da União, deverá obrigatoriamente, se cadastrar, **no prazo de cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:
https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0 para assinatura digital do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.9. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste edital.

34. FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Coordenadora de Licitações e Contratos



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de licenças dos softwares *Adobe Creative Cloud Suite CCE ETLA* e *Adobe Acrobat Professional CCE ETLA*, por 36 meses, de acordo com o Projeto Básico DITIN/CATEN – Apenso a este Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE A SER REGISTRADA					TOTAL
			STM (Órgão Gerenciador)	ANA (Órgão Participante)	CAMARA DOS DEPUTADOS (Órgão Participante)	CGS/DF MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (Órgão Participante)		
1	Licenças uso do software Adobe Creative Cloud Suite CCE ETLA , por 36, no idioma Português- Brasileiro, contemplado, no mínimo, os aplicativos: Acrobat DC PRO, Adobe After Effects, Media Encoder CC, Speed Grade CC, Photoshop CC, Dreamweaver CC, Illustrator CC, InDesign CC, Adobe Muse CC, Lightroom CC e Adobe Premiere Pro. OBS: Item de participação aberta (cota principal)	Licença	25	50	40	20	135	
2	Licenças uso do software Adobe Acrobat Professional CCE ETLA por 36 meses. OBS: Item de participação aberta (cota principal)	Licença	83	300	0	200	583	
3	Licenças uso do software Adobe Creative Cloud Suite CCE ETLA , por 36 meses, no idioma Português- Brasileiro,	Licença	8	0	0	0	8	



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

	contemplado, no mínimo, os aplicativos: Acrobat DC PRO, Adobe After Effects, Media Encoder CC, Speed Grade CC, Photoshop CC, Dreamweaver CC, Illustrator CC, InDesign CC, Adobe Muse CC, Lightroom CC e Adobe Premiere Pro. OBS.: Item exclusivo para ME/EPP, conforme determinam os artigos 6º e 8º do Decreto 8.538/2015 e 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.							
4	Licenças uso do software Adobe Acrobat Professional CCE ETLA por 36 meses. OBS.: Item exclusivo para ME/EPP, conforme determinam os artigos 6º e 8º do Decreto 8.538/2015 e 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.	Licença	27	0	0	0	0	27

OBS: A quantidade registrada para as cotas reservadas (itens 3 e 4) terão prioridade de aquisição, conforme dispõe o § 4º do art. 8º do Decreto 8.538/2015.

3. MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE				VALORES				
		STM	ANA	CAMARA DOS DEPUTADOS	CGS/DF MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	UNITÁRIO	TOTAL (STM)	TOTAL (ANA)	TOTAL (CD)	TOTAL (MJ)
XX						R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
XX						R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
XX						R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
XX						R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL STM (Órgão Gerenciador)										R\$
VALOR TOTAL ANA (Órgão Participante)										R\$
VALOR TOTAL CD (Órgão Participante)										R\$
VALOR TOTAL MJ (Órgão Participante)										R\$
VALOR TOTAL PROPOSTA										R\$

4. DADOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 Coordenação Geral de Logística/DF – Ministério da Justiça (Órgão Participante – UASG: 200005)

- 4.1.1. Endereço: Ministério da Justiça, Bloco “T”, Anexo II, Sala 606, Brasília/DF, CEP 70.064-900.
- 4.1.2. Telefone: (61) 2025-7629.

4.2 Câmara dos Deputados (Órgão Participante – UASG: 10001)

- 3.2.1 Endereço: Câmara dos Deputados, Edifício Anexo 1, Brasília/DF, CEP 70.160-900.
- 4.1.2. Telefone: (61) 3216-4670.

4.3 Agência Nacional de Águas (Órgão Participante – UASG: 443001)

- 3.2.1. : Endereço: Setor Policial Sul, Área Quadra 3, Bloco “M”, Sala 106, Brasília/DF, CEP 70.610-200.
- 4.1.2. Telefone: (61) 2109-5182.



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Apenso ao Termo de Referência
Projeto Básico DITIN/CATEN**

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES ADOBE

1 - OBJETO

Aquisição de licenças do Software Adobe Creative Cloud CCE EPLA e software Adobe Acrobat Professional CCE ETLA, através do sistema de registro de preços.

A Ata terá validade por até 12 meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas.

Os Softwares irão atender, inicialmente, às demandas das seções relacionadas abaixo:

ITEM 01 - ADOBE CC SUITE	
REQUISITANTE	ADOBE CC
GAB CAS	01
DIPES/SECDO	05
SPUCE	06
ENAJUM/SEAPE	02
Licenças a vencer em Novembro/2017	13
TOTAL da demanda imediata	14
TOTAL previsto para contratação inicial	30
TOTAL a ser registrado em Ata	30
ITEM 02 - ADOBE ACROBAT PROFESSIONAL	
COSIS/SPUCE	01
SEPGE	03
SEAPE	02
NUADG	02
SECIN	03



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DORFI	05
COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO E-PROC/JMU	84
TOTAL previsto para contratação inicial	100
TOTAL a ser registrado em ata	100

2 - JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

Atualização de versões e aumento no quantitativo em virtude do aumento do número de usuários.

3 - DESCRIÇÃO DOS SOFTWARES

Item 01

3.1. -Aquisição de dez licenças uso do software Adobe Creative Cloud Suite CCE ETLA , por trinta e seis meses, no idioma Português- Brasileiro, contemplado, no mínimo, os aplicativos abaixo:

3.1.1. -Acrobat DC PRO

3.1.2. -Adobe After Effects;

3.1.3. -Media Encoder CC;

3.1.4. -Speed Grade CC;

3.1.5. -Photoshop CC;

3.1.6. -Dreamweaver CC;

3.1.7. -Illustrator CC;

3.1.8. -InDesign CC;

3.1.9. -Adobe Muse CC;

3.1.10. -Lightroom CC;

3.1.11. -Adobe Premiere Pro.

Item 02

3.2. -Aquisição de licenças de software Adobe Acrobat Professional CCE ETLA por 36 meses.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Empresa fornecedora de cada item deverá apresentar documentação que comprove ser uma revenda autorizada de produtos ADOBE e ser Especializada em fornecimento para Governo, conforme exigência do próprio fabricante .

4 - ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional conforme descrito no quadro abaixo:

Objetivo:	Construção e aprimoramento de infraestruturas e instalações.
Estratégia:	Aprimorar a infraestrutura predial, de equipamentos e instalações.
Iniciativa:	Elaborar e implementar programa visando à atualização de equipamentos, infraestrutura e instalações prediais

5 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Assinado o contrato, o Diretor-Geral do CONTRATANTE instituirá a Equipe de Gestão da Contratação, composta por:

- a. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais, relacionadas ao processo de gestão do contrato, para coordenar, supervisionar e controlar a execução do contrato, a fim de garantir o atendimento dos objetivos do CONTRATANTE.
- b. Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Diretoria de Tecnologia da Informação, competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.
- c. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área da Diretoria de Tecnologia da Informação, competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.
- d. Fiscal Administrativo do Contrato, servidor representante da Área Administrativa, competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
- e. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

6 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Planejamento desta contratação é composta pelos servidores Luci Rodrigues Lima, Integrante demandante, Helder Pereira Silva, Integrante Técnico e Cloves Francisco de Lima, Integrante Administrativo.

A indicação do Integrante Administrativo consta do Documento de Oficialização de Demanda – DOD, de acordo com o inc. III, do § 5º, do art. 12, da Resolução nº 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Senhor Diretor-Geral, em conformidade com o inc. IV, do § 7º, do art. 12, da mesma Resolução.

7 - EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO

A Equipe de Apoio à Contratação é composta pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação e tem como finalidade subsidiar a Área de Licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes (redação dada pelo inc. XI, do art. 2º, da Resolução nº 182/13, do CNJ).

8 - DO FORNECIMENTO

A empresa vencedora deverá disponibilizar as licenças para download e documentação pertinente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da emissão da nota de empenho.

9 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. -Por se tratar de aquisição de bem considerado de natureza comum, a Licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, de acordo com o Art. 2º, parágrafo 1º, do decreto número 5.450/2005, pelo sistema de registro de preços, em conformidade com o Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, art. 3º incisos II e IV

9.2. -A adjudicação da licitação será pelo menor preço ofertado para cada item licitado.

10 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. -Independente do cumprimento das exigências relativas à Habilitação Jurídica, Econômico-Financeira, Fiscal e Trabalhista, apenas serão habilitadas as licitantes que apresentarem 01 (um) ou mais Atestado(s) de Qualificação Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto deste Termo de Referência, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

10.1.1. -Identificação do órgão ou empresa emitente, com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e fax para contato;



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.2. -Indicação do órgão ou empresa emitente de que foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados);

10.1.3. -Descrição das principais características dos serviços, comprovando que a licitante executou atividades compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

10.1.4. -Qualificação dos serviços prestados, retratando o grau de satisfação do emitente em relação a cada serviço a que se refere o atestado, declaração ou certidão;

10.1.5. -Período de prestação de cada serviço a que se refere o atestado, declaração ou certidão.

10.2. -A critério do CONTRATANTE, o atestado de capacidade técnica apresentado poderá ser objeto de diligência, para verificação da autenticidade de seu conteúdo. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, a licitante ficará sujeita às penalidades cabíveis, na forma da lei.

10.3. -A regularidade trabalhista a que se refere o art. 27, inciso IV, e artigo 29, inciso V, da lei nº 8666/93, será comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pelo artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT).

11 - APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES

11.1. -Inexistência de fato superveniente que a impeça de participar do certame;

11.2. -Elaboração independente de proposta;

11.3. -Concordância com as condições estabelecidas no edital e atendimento aos requisitos de habilitação;

11.4. -Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

11.5. -De aptidão ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010, quando couber.

11.6. -Ausência, em seu quadro, de empregado com menos de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz , a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. -Receber e conferir o material entregue;

12.2. -Recusar o material que não estiver de acordo com as especificações;



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.3. -Efetuar o pagamento no prazo estipulado no edital;

12.4. -Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. -Disponibilizar o software e documentação pertinente no prazo máximo de trinta dias, a contar da assinatura do contrato e/ou do recebimento da nota de empenho;

13.1.1. - Eventual pedido de prorrogação do referido prazo somente será deferido se apresentado tempestivamente, por escrito, em razão da ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que a justifique.

13.2. -Atender prontamente às solicitações do Contratante acerca de dúvidas quanto a procedimentos de instalação, configuração ou atualização dos produtos;

13.3. -Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

13.4. -Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.

13.4.1. -Constatada qualquer irregularidade, os pagamentos serão sobreestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.

13.4.2. -Caso a situação não seja regularizada, o Contratante efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

14 - ESTUDOS PRELIMINARES

14.1. -O Documento de Oficialização de Demanda – DOD e a Análise de Viabilidade da Contratação e Análise de Riscos, são partes integrantes dos estudos preliminares deste Termo de Referência.

15 - PAGAMENTO

15.1. -O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal de fornecimento, acompanhada das informações dos seus dados bancários, de cópia da nota de empenho, para atestação e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo máximo de trinta dias, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei no 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

15.2. -Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças, para pagamento, somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico difin@stm.jus.br ou pelo fax nº (61) 3313-9516.

15.2.1. -Na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, com CNPJ ou CPF, o número da nota fiscal ou recibo e o número do protocolo no STM, com a respectiva data.

15.3. -No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ela deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

15.4. -No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a legislação tributária vigente.

15.5. -Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização.

15.6. -O CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste Termo de Referência não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

15.7. -É vedado à Licitante vencedora, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste Termo de Referência.

15.8. -Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

AF = I x N x VP -Onde:

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

15.9. -Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa, certidão



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

negativa de débitos junto a Previdência Social, certidão negativa de débitos junto à fazenda distrital da sede da contratada ou extrato de consulta do SICAF, em substituição aos documentos citados, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) os pagamentos serão sobreestados e a Contratada será intimada, por meio de ofício, para providenciar sua regularização.

15.10. -Caso a situação não seja regularizada, o Contratante não efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexequção contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei no 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

16 - SANÇÕES

A Regras deste item serão regulamentadas pelo edital elaborado pela Diretoria de Patrimônio sem prejuízo ao contido no item 13 deste Termo de Referência.

17 - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. -A inexequção total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93:

17.1.1. -Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. -A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1. -Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.2.2. -Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

17.2.3. -Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. -A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18 -DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2017, a cargo do Programa de Processo Judicial Eletrônico - PJE, natureza 4.4.90.39, encargo 53.01.02.03.000 - Software de Aplicação - PJE, mediante emissão de nota de empenho.

19 - FUNDAMENTO LEGAL



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

A elaboração deste Termo de Referência fundamenta-se no disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Resolução nº 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao exposto no § 1º do art. 13 da Resolução nº 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, a Equipe de Planejamento da Contratação submete os Estudos Preliminares e o Termo de Referência à aprovação da Diretora de Tecnologia da Informação, titular da Área Demandante.

Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
HELDER PEREIRA SILVA	LUCI RODIGUES LIMA	CLOVES FRANCISCO DE LIMA

TITULAR DA ÁREA DEMANDANTE

Aprovo os Estudos Preliminares e o Termo de Referência elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, por estarem em conformidade com a Resolução nº 182/13, do CNJ.

Encaminha-se ao Diretor-Geral para deliberação sobre o prosseguimento ou não da contratação pretendida, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 13 da Resolução nº 182/13, do CNJ.

IANNE CARVALHO BARROS

DIRETOR DA DITIN

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Considerando que o Termo de Referência para a aquisição de aquisição de licenças dos softwares Adobe Creative Cloud Suite CCE e Adobe Acrobat Professional CCE, decorre dos estudos realizados com vistas à Análise de Viabilidade de Contratação, APROVO o documento em apreço, nas estritas disposições apresentadas, em atendimento ao art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Encaminha-se à Diretoria de Administração para a abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

EDER SOARES DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

(*minuta da Ata*)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 87/2017

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (ÓRGÃO GERENCIADOR), com sede na Praça dos Tribunais Superiores, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Eder Soares de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 87/2017, para registro de preços, publicado no Diário Oficial da União de dd/mm/2017, processo administrativo SEI nº 2250/17-00.136, resolve registrar os preços da NOME DA CONTRATADA (FORNECEDOR BENEFICIÁRIO), registrada no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na, telefone nº...., fax nº...., correio eletrônico....., Dados Bancários: Banco:, Agência:, Conta Corrente:, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, de acordo com a classificação por ela alcançada, e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e alterações posteriores, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Aquisição de licenças dos softwares *Adobe Creative Cloud Suite CCE ETLA* e *Adobe Acrobat Professional CCE ETLA*, por 36 meses, de acordo com o Projeto Básico DITIN/CATEN, apenso ao edital do Pregão nº 87/2017, que é parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de sua transcrição.

2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as quantidades ofertadas na proposta são as que se seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE A SER REGISTRADA					PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
		STM (Órgão Gerenciador)	ANA (Órgão Participante)	CAMARA DOS DEPUTADOS (Órgão Participante)	CGS/DF MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (Órgão Participante)	TOTAL	
1	Licenças uso do software Adobe Creative Cloud Suite CCE ETLA , por 36 meses. Cota Aberta	25	50	40	20	135	
2	Licenças uso do	83	300	0	200	583	



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

	software Adobe Acrobat Professional CCE ETLA, por 36 meses. Cota Aberta						
3	Licenças uso do software Adobe Creative Cloud Suite CCE ETLA , por 36 meses. Cota Exclusiva	8	0	0	0	8	
4	Licenças uso do software Adobe Acrobat Professional CCE ETLA, por 36 meses. Cota Exclusiva	27	0	0	0	27	

3. DO CADASTRO DE RESERVA

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos do representante)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
1			
2			
3			
4			
5			

4. DESPESA

A despesa referente ao Superior Tribunal Militar correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2017, a cargo do *Programa de Trabalho 02.126.0566.151X.0001 – PJE, Elemento de Despesa 4.4.90.39*, mediante emissão de nota de empenho.

As despesas referentes à Agência Nacional de Águas (ANA), à Câmara dos Deputados, e à Coordenação Geral de Logística/DF do Ministério da Justiça correrão à conta de dotação orçamentária indicada na sua nota de empenho/ ou contrato.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

5. DA VALIDADE DA ATA

A validade desta ata de registro de preços será de doze meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Será realizada periodicamente pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem dos preços registrados, exigência contida no inciso XI, do art. 9º, do Decreto nº 7.892/13.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ata, por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

7.1.1. a pedido, quando:

7.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

7.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

7.1.2. por iniciativa do STM, quando:

7.1.2.1. o fornecedor:



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
 - c) não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
 - d) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;
 - e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, como previsto no inciso II, do art.20 do Decreto nº7.892/13;
 - f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.1.3. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 7.1.4. houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.2. A ata de registro de preços será cancelada automaticamente:

- 7.2.1. por decurso do prazo de vigência;
- 7.2.2. quando não restarem fornecedores registrados;
- 7.2.3. quando a totalidade de seus itens for fornecida ao Órgão Gerenciador, esgotando-se, assim, seu objeto.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Órgão Gerenciador e do Fornecedor Beneficiário registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo ao edital.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

EDER SOARES DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

SÓCIO-GERENTE DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO III

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE

A registrada no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na....., telefone nº, fax nº, correio eletrônico....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 87/2017 – SEI nº 2250/17-00.136, compromete-se, pelo prazo de **36 meses, a garantir a atualização tecnológica dos programas (indicar o software). As atualizações abrangem todos os componentes/módulos do sistema e incluem o fornecimento de correções (patches) e novas versões/revisões/distribuições (releases) tão logo o fabricante as torne disponíveis.** Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (update), ou desenvolvimento de nova versão (upgrade) efetuado pelo fabricante para o software supramencionado.

Local de data.

CONTRATADA
(Representante legal)